

Id:01AB26BB502D4195

**TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – ART. 42 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

Diante do recebimento do Projeto de Lei n. 80, de 16 de janeiro de 2023, aprovado pela Câmara Municipal, o presente projeto, o Prefeito Municipal nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Cajueiro da Praia – PI, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e seus anexos:

**LEI MUNICIPAL Nº 457, DE 20 DE JANEIRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVO DE CARGOS DE DIRETORES ESCOLARES DISCIPLINADOS NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 332 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Anexo I da Lei Municipal 332 de 23 de fevereiro de 2017, no que concerne ao quantitativo de cargos de diretores escolares, passará a vigorar com a seguinte redação:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

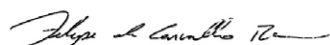
| ÓRGÃO/UNIDADE     | CARGO           | QUANT. |
|-------------------|-----------------|--------|
| Diretoria Escolar | Diretor Escolar | 9      |

**Art. 2º** - A remuneração do Diretor Escolar e Diretor adjunto previsto no Anexo I da Lei Municipal 332 de 23 de fevereiro de 2017 são fixados por Lei Específica.

**Art. 3º** - Ratifica-se e mantém todos os demais cargos, quantitativos e informações constantes do Anexo I da Lei Municipal 332 de 23 de fevereiro de 2017.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

  
**FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO**  
 Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia-PI

Id:1252685FB2A5419A

**TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – ART. 42 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

Diante do recebimento do Projeto de Lei n. 83, de 16 de janeiro de 2023, aprovado pela Câmara Municipal, o presente projeto, o Prefeito Municipal nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Cajueiro da Praia – PI, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e seus anexos:

**LEI MUNICIPAL Nº 458, DE 20 DE JANEIRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica definido em R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2023, a servidores efetivos, contratados e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PI que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

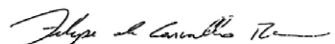
**ART. 2º.** Nenhum servidor municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário-mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal e da Medida Provisória nº 1.143/22.

**ART. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º. Da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

**ART. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas pelas dotações próprias do município.

**ART. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

  
**FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO**  
 Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia-PI

Id:1518F3506DB94198

**TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – ART. 42 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

Diante do recebimento do Projeto de Lei n. 81, de 16 de janeiro de 2023, aprovado pela Câmara Municipal, o presente projeto, o Prefeito Municipal nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Cajueiro da Praia – PI, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e seus anexos:

**LEI MUNICIPAL Nº 459, DE 20 DE JANEIRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 367 DE 01 DE JULHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 367 de 01 de Julho de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º - Ficam criadas as seguintes funções com a respectiva gratificação:**

- I – Diretor Nível I, com gratificação de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II – Diretor Nível II, com gratificação de R\$ 700,00 (setecentos reais);
- III – Diretor Nível III, com gratificação de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);
- IV – Diretor Nível IV, com gratificação de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- V – Diretor Nível V, com gratificação de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
- VI – Diretor Adjunto, com gratificação de R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- VII – Secretário Escolar, com gratificação de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Parágrafo Único** – As gratificações estabelecidas nos incisos de I ao VI serão devidas em razão do seguinte escalonamento:

- a) Diretor Nível I – Devido ao servidor efetivo nomeado para exercer as funções de diretor escolar em escola com 50 a 100 alunos;
- b) Diretor Nível II – Devido ao servidor efetivo nomeado para exercer as funções de diretor escolar em escola com 101 a 200 alunos;
- c) Diretor Nível III – Devido ao servidor efetivo nomeado para exercer as funções de diretor escolar em escola com 201 a 300 alunos;
- d) Diretor Nível IV – Devido ao servidor efetivo nomeado para exercer as funções de diretor escolar em escola com 301 a 500 alunos;
- e) Diretor Nível V – Devido ao servidor efetivo nomeado para exercer as funções de diretor escolar em escola acima de 500 alunos;
- f) Diretor Adjunto – Devido ao servidor efetivo nomeado para exercer as funções de diretor escolar adjunto em escola acima de 400 alunos.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

  
**FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO**  
 Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia